



**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY**  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA**  
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**  
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**  
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
**Presidente**

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Antiógenes Marques de Lira  
Eduardo Tavares Mendes  
Marcos Barros Méro  
Maurício André Barros Pitta  
Helder de Arthur Jucá Filho

Walber José Valente de Lima  
Dennis Lima Calheiros  
José Artur Melo  
Valter José de Omena Acioly  
Isaac Sandes Dias  
Maria Marluce Caldas Bezerra

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Vicente Felix Correia  
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Denise Guimarães de Oliveira  
Sérgio Amaral Scala

---

## Procuradoria Geral de Justiça

---

### Atos

#### ATO DE EXONERAÇÃO Nº 15/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve exonerar, a pedido, MARIA JOSÉ OLINDA SILVA, do cargo de provimento em comissão, de Assessor de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Símbolo AS-1, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 15 de dezembro de 2021.

**VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

#### ATO DE EXONERAÇÃO Nº 16/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve exonerar, THIAGO HENRIQUE FERREIRA, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Técnico, Símbolo AS-2, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 15 de dezembro de 2021.

**VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

#### ATO DE NOMEAÇÃO Nº 20/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear THIAGO HENRIQUE FERREIRA, portador do CPF nº 013.856.084-63, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Símbolo AS-1, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 15 de dezembro de 2021.

**VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício



#### ATO DE NOMEAÇÃO Nº 21/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear CRISTIANA GOMES DA SILVA, portadora do CPF nº 066.006.664-55, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico, Símbolo AS-2, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 15 de dezembro de 2021.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

#### Portarias

##### PORTARIA PGJ nº 553, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. LUIZ ALBERTO DE HOLANDA PAES PINTO, 1º Promotor de Justiça de Palmeira dos Índios, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, até ulterior deliberação, tornando sem efeito a Portaria PGJ nº 464/2021. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

##### PORTARIA PGJ nº 554, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES, 11º Promotor de Justiça de Arapiraca, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, até ulterior deliberação, com efeitos retroativos ao dia 13 de dezembro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

#### Outros

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

##### PORTARIA CPPAD Nº. 3, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Ministério Público do Estado de Alagoas – CPPAD/MPAL, designado pela Portaria PGJ nº 130, de 6 de janeiro de 2017, no uso das atribuições conferidas pelo §1º do art.



12 da Lei Estadual nº 7.517, de 17 de julho de 2013, ao tomar conhecimento de notícia de fato que indica a necessidade de averiguação administrativa, resolve:

1 – Instaurar SINDICÂNCIA para apurar possível descumprimento de dever funcional de servidor do Ministério Público de Alagoas não identificado e supostamente envolvido no engavetamento de diversos veículos ocorrido na rodovia AL-220 no dia 09/11/2021, conforme noticiado em matérias jornalísticas e que mostram automóvel da Procuradoria-Geral de Justiça abalroado;

2 – Determinar a imediata notificação da Seção de Transportes para identificação dos agentes públicos envolvidos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDELZITO SANTOS ANDRADE  
Promotor de Justiça  
Presidente da CPPAD

---

## Distribuição Processual

---

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 15 dia(s) do mês de dezembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2021.00007429-3  
Interessado: Louise Maria Teixeira da Silva  
Natureza: Solicitação de atuação conjunta.  
Assunto: Não informado  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00007441-6  
Interessado: JUSTIÇA ELEITORAL 001ª ZONA ELEITORAL DE MACEIÓ AL  
Natureza: INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600014-68.2020.6.02.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE MACEIÓ AL  
Assunto: Não informado  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00007448-2  
Interessado: TJ/AL JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL - TRIBUNAL DO JURI  
Natureza: Autos nº: 8027106-29.2021.8.02.0001 Ação: Inquérito Policial  
Assunto: Não informado  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00007449-3  
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS - PROCON DE ALAGOAS  
Natureza: Denúncia de Violação de Direitos Humanos. Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº E:20106.000001325/2021  
Assunto: Ofício nº E:663/2021/SEMUDH  
Remetido para: 61ª Promotoria de Justiça da Capital

---

## Diretoria Geral

---

### Seção de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2021  
Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).  
Contratada VINÍCIUS GOMES DE VASCONCELLOS (CPF: 022.640.770-50)  
Do Objeto: O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional capacitado a ministrar palestra de temática afeita à



Persecução Penal, especificamente acerca do Tema “Acordo de Colaboração Premiada” para formação de membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, a fim de proporcionar experiências práticas voltadas à maior eficiência na investigação criminal, garantindo maior resolutividade às questões atinentes a persecução penal, conforme disposições constantes no Processo GED nº 20.08.1348.0000043/2021-43.

Fundamentação Legal: A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso II da Lei n.º 8.666, de 1993.

Do Valor: A Contratante pagará à Contratada, pela execução deste Contrato, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, incluída no PPA-2020-2023, no Programa de Trabalho: 03.128.0195.2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PO – 00000518 - Capacitação Continuada de Membros e Servidores do MP, Naturezas de despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas.

Da Vigência: O prazo de vigência da contratação será a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

Data da assinatura: 02 de dezembro de 2021

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Vinícius Gomes de Vasconcellos (Representantes legais da Contratada).

\*Repulicado por incorreção.

#### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 01/2017

Locatária: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52)

Locador: Nadja Raposo Fireman (CPF nº 177.040.814-20).

Do Objeto: alteração do contrato de locação de imóvel nº 01/2017, do imóvel prédio comercial localizado na Avenida Fernandes Lima, nº 1018, Farol, Maceió/AL, mediante reajuste do preço da locação, com a aplicação de índice abaixo do IGP-M acumulado no período de 12 meses, no percentual de 11,76%, face acordo entre as partes, com efeitos a partir de 19 de julho de 2021, conforme disposições constantes no processo GED nº 20.08.1296.0000049/2021-79.

Do Valor: Após a aplicação do reajuste, o valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 2 de dezembro de 2021.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Nadja Raposo Fireman (Locadora); Germano Fireman Rocha e Geórgia Fireman Rocha (Intervenientes Anuentes).

#### EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO

Das Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52); Fundação Educacional Jayme de Altavila – FEJAL (CNPJ nº 12.207.742/0001-71).

Do Objeto: Constitui objeto do presente convênio a realização no âmbito do Ministério Público de Alagoas e na sua área de jurisdição, de Atividades de Extensão Universitária e de Pesquisa Científica para fins de complemento de aprendizagem e de formação acadêmico-científica por estudantes regularmente matriculados e com frequência regular nos Cursos de Graduação e Pós-graduação (Lato sensu e Stricto sensu) ofertados pelos estabelecimentos mantidos pela FEJAL, propiciando aos referidos estudantes o desenvolvimento da prática e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e formação humanista.

Da Fundamentação Legal: Art. 25, caput e art. 116 da Lei nº 8.666/93.

Do Custeio e Recursos: O desenvolvimento das atividades de ensino, extensão e pesquisa conveniadas não envolve transferência de recursos entre ambas as entidades, assumindo cada conveniente as despesas que lhe forem pertinentes.

Da Vigência: 5 anos, com início a partir da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 7 de dezembro de 2021.

Signatários: Valter José de Omena Acioly (Procurador-Geral de Justiça em exercício); João Rodrigues Sampaio Filho (Representante legal da Fejal/Cesmac).

---

## Administrativo

---

### Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



## AVISO DE COTAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Setor de Compras, anuncia às EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, que a partir da publicação deste Aviso, serão contados 02 (dois) dias para apresentação de propostas. Lembre-se que o prazo supracitado poderá ser antecipado caso sejam recebidas 03 (três) propostas válidas.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (PASTAS, PANFLETOS, BANNERS E OUTROS ITENS).

Para maiores informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: [compras@mpal.mp.br](mailto:compras@mpal.mp.br).

Maceió, 15 de Dezembro de 2021.

Diogo Lessa dos Santos Melo  
SETOR DE COMPRAS

---

## Promotorias de Justiça

---

### Portarias

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS  
62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/AL  
Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública  
Avenida Juca Sampaio, nº 3362 – Barro Duro, Maceió – AL, 57046-242  
Email: [pj.62capital@mpal.mp.br](mailto:pj.62capital@mpal.mp.br) Telefone: (82) 2122-5232  
Instagram: @controleexterno62

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000920-0

### **RECOMENDAÇÃO Nº 0008/2021/62PJ-Capit**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital de Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública e de sua Ouvidoria Geral, em parceria com a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas; e

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 127, caput e pelo art. 129, incisos I, II e VII da Constituição Federal do Brasil, com esteio na Resolução CNMP nº 164/17 e no artigo 27, parágrafo único da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 80 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o controle externo da atividade policial, a qual preleciona, *in verbis*:

Art. 4º Incumbe aos órgãos do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo:

(...)  
IX – **expedir recomendações visando à melhoria dos serviços policiais**, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.  
(*Grifos nossos*)

CONSIDERANDO ser a RECOMENDAÇÃO instrumento hábil à orientação de órgãos públicos ou privados para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e legislação



infraconstitucional, notadamente em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela Instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou de correção de condutas, consoante preleciona o art. 1º da Resolução CNMP nº 164/17;

CONSIDERANDO a consolidação do Projeto “Mulheres em Segurança: ASSÉDIO NÃO!”, coordenado por esta 62ª Promotoria de Justiça Especializada no controle externo da atividade policial e tutela da segurança pública, em parceria com a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas;

CONSIDERANDO que referido projeto alcança todas as instituições de segurança pública que atuam em Maceió, quais sejam, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil, Perícia Oficial e Polícia Penal;

CONSIDERANDO que o objeto da iniciativa é mapear o problema do assédio e importunação sexual que vitima mulheres da segurança pública, por meio do levantamento de dados, organização de atividades de conscientização, fomentando programas de enfrentamento em cada uma das instituições envolvidas;

CONSIDERANDO que a primeira etapa do projeto consistiu na coleta de dados quantitativos, por meio da aplicação de formulário online, com 27 questionamentos sobre experiências de assédio moral e sexual sofrido por mulheres, considerando o ambiente de trabalho, relações hierárquicas e a existência de apoio para o enfrentamento do problema, dentre outros fatores relevantes;

CONSIDERANDO que da supracitada pesquisa restaram analisados os dados, separadamente, em relação a cada uma das instituições de segurança pública e, após um breve contexto acerca da participação feminina em cada uma delas, seguiu-se breve análise, a qual proporciona informações cientificamente válidas, em termos percentuais, idôneas ao reconhecimento da ocorrência de práticas de assédio/importunação sexual e moral contra mulheres em todas as instituições de segurança pública em Maceió;

CONSIDERANDO a necessidade da criação de mecanismos preventivos que erradiquem ou ao menos minimizem a incidência de práticas dessa natureza na Polícia Militar, no Corpo de Bombeiros Militar, na Polícia Civil, na Perícia Oficial e na Polícia Penal;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de adoção de providências concretas visando à repressão de todos os casos de assédio em desfavor de mulheres da segurança pública apresentados aos órgãos correccionais pertinentes;

CONSIDERANDO que, das policiais militares, a maior parte das mulheres que responderam à pesquisa são praças da instituição policial castrense (85,7%), sendo que esse dado sugere que o tema do assédio moral e sexual é muito mais vivenciado entre as praças do que entre as oficiais, reforçando o peso da hierarquia nas práticas que configuram assédio;

CONSIDERANDO que mais da metade das mulheres que responderam à pesquisa (52,4%) já foram vítimas de assédio sexual, cifra esta bastante expressiva, sobretudo quando os dados são comparados com os poucos casos levados até a Corregedoria da PM em Alagoas: apenas 04 (quatro) nos últimos 05 (cinco) anos, sendo que um destes foi instaurado a partir de denúncia realizada por uma Tenente-Coronel do Corpo de Bombeiros Militar em desfavor de um Major da PMAL;

CONSIDERANDO que 75,1% entre as policiais militares que responderam à pesquisa presenciaram ou tomaram conhecimento de assédio sexual ou comportamento sexual inadequado praticado contra outras mulheres da Polícia Militar em Maceió, o que demonstra que as práticas de assédio sexual ou comportamento sexual inadequado são amplamente conhecidas pelas mulheres policiais, embora não sejam reportadas aos setores de controle e apuração, como a Corregedoria ou mesmo os superiores hierárquicos;

CONSIDERANDO que a ausência de estrutura de acolhimento para as policiais militares vitimadas pelo assédio sexual ou comportamento de cunho sexual inadequado reflete-se no pouco encorajamento de colegas de trabalho – mulheres ou homens – para testemunharem em favor da vítima, fator este que também contribui para que as próprias vítimas, diante do desamparo, desistam de denunciar seus assediadores;

CONSIDERANDO que, para 75,7% das policiais militares participantes da pesquisa, a Polícia Militar de Alagoas não atua para prevenir o assédio sexual ou comportamento sexual inadequado no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que mais da metade das policiais militares que participaram da pesquisa afirma que já sofreram bullying ou perseguição em razão de características ligadas à sua condição de mulher;



CONSIDERANDO que, das bombeiras militares, a maior parte das mulheres que responderam à pesquisa são praças do Corpo de Bombeiros Militar (71,4%), o que sugere que o tema do assédio moral e sexual é muito mais vivenciado entre as praças do que entre as oficiais, reforçando-se o peso da hierarquia nas práticas que configuram assédio;

CONSIDERANDO que quase metade das mulheres bombeiras que responderam à pesquisa (46,9%) já foram vítimas de assédio sexual, cifra esta bastante expressiva, sobretudo quando tais dados são comparados com os poucos casos levados até a Corregedoria do CBM em Alagoas: apenas 05 (cinco) nos últimos 05 (cinco) anos;

CONSIDERANDO que 69,4% das mulheres do CBM que responderam à pesquisa afirmam que já foram vítimas ou presenciaram outras bombeiras militares serem vítimas de comportamento de cunho sexual inadequado;

CONSIDERANDO que o assédio sexual e o comportamento de cunho sexual inadequado acabaram por acarretar, em alguma medida, ausência ao trabalho, diminuição da produtividade, dentre outros prejuízos à prestação do serviço público desempenhado pelas bombeiras militares;

CONSIDERANDO que a fragilidade de estrutura e a ausência de profissionais adequados para o acolhimento às mulheres bombeiras militares em situações de assédio/importunação sexual ou moral dificulta o acesso dessas mesmas mulheres aos necessários encaminhamentos, fazendo com que, diante do desamparo, optem por não denunciar seus assediadores;

CONSIDERANDO que para 71,4% das bombeiras militares participantes da pesquisa, o Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas não atua para prevenir o assédio sexual ou comportamento sexual inadequado no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que quase metade das bombeiras militares que participaram da pesquisa afirma já ter sofrido bullying ou perseguição por características ligadas à sua condição de mulher;

CONSIDERANDO que das 122 (cento e vinte e duas) mulheres pertencentes à Polícia Civil de Alagoas que responderam à pesquisa, aproximadamente 60% são escrivãs, 32% são agentes de polícia e apenas 8% são delegadas de polícia;

CONSIDERANDO que das policiais civis que participaram da pesquisa, cerca de 1/3 (34,4%) já foram constrangidas por um superior hierárquico ou agente de ascendência inerente ao exercício do emprego/cargo/função em práticas de assédio sexual ou comportamento de cunho sexual inadequado, o que não se coaduna com a ausência de registros formais para casos de assédio na Corregedoria da Polícia Civil;

CONSIDERANDO que o assédio sexual e o comportamento de cunho sexual inadequado acarretaram, em alguma medida, ausência ao trabalho, diminuição da produtividade, dentre outros prejuízos à prestação do serviço público desempenhado pelas policiais civis;

CONSIDERANDO não ter havido narrativa de situações de assédio sofrido por superior hierárquico, o que evidencia que as práticas de assédio sexual na Polícia Civil ocorrem de forma verticalizada, de superior hierárquico para subordinada;

CONSIDERANDO que a ausência de estrutura e de profissionais aptos ao adequado acolhimento às mulheres policiais civis em situações de assédio/importunação sexual ou moral desestimula essas mesmas mulheres a buscarem os canais aptos aos necessários encaminhamentos em tais casos, fazendo com que, diante do desamparo, deixem de denunciar seus assediadores;

CONSIDERANDO que 45,1% das policiais civis que responderam à pesquisa afirmam que já foram vítimas, souberam ou presenciaram outras policiais civis sendo vítimas de assédio sexual ou comportamento de cunho sexual inadequado;

CONSIDERANDO que para 79,5% das policiais civis participantes da pesquisa, a Polícia Civil de Alagoas não atua para prevenir o assédio sexual ou comportamento sexual inadequado no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que 30,3% das policiais civis que participaram da pesquisa afirma já ter sofrido bullying ou perseguição por características ligadas à sua condição de mulher;

CONSIDERANDO que, dentre as integrantes da Perícia Oficial que responderam à pesquisa, 24,6% delas afirmam já ter sido vítimas de assédio sexual sem que haja, contudo, quaisquer registros de denúncias junto à Corregedoria;

CONSIDERANDO que, dentre as integrantes da Perícia Oficial que responderam a esse questionamento, a maioria informa que o assédio sexual foi praticado por colega de trabalho, seguindo-se de superior hierárquico;



CONSIDERANDO que a referência a hierarquia no âmbito da Perícia Oficial pode ser interpretada como atinente a cargos e funções de chefia;

CONSIDERANDO que o assédio sexual e o comportamento de cunho sexual inadequado acarretaram, em alguma medida, ausência ao trabalho, diminuição da produtividade, dentre outros prejuízos à prestação do serviço público desempenhado pelas peritas oficiais;

CONSIDERANDO que para 54,1% das integrantes da Perícia Oficial de Alagoas participantes da pesquisa, referida instituição não atua para prevenir o assédio sexual ou comportamento sexual inadequado no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que metade das mulheres integrantes da Polícia Penal de Alagoas que responderam à pesquisa já foi vítima de assédio sexual, cifra bastante expressiva, sobretudo quando tais dados são comparados com os poucos casos levados até a Corregedoria da PP em Alagoas: apenas 02 (dois) nos últimos 05 (cinco) anos;

CONSIDERANDO que o assédio sexual e o comportamento de cunho sexual inadequado acarretaram, em alguma medida, ausência ao trabalho, diminuição da produtividade, dentre outros prejuízos à prestação do serviço público desempenhado pelas policiais penais;

CONSIDERANDO que 82,6% das policiais penais participantes da pesquisa relataram ter sido vítimas de comportamento sexual inadequado;

CONSIDERANDO que apenas 68,1% dessas policiais penais (14 pontos percentuais a menos) afirmaram ter visto ou tomado conhecimento de que o mesmo ocorrera com suas colegas, sendo que tal fato demonstra, numa primeira análise, ausência de visibilidade e, conseqüentemente, denota o não enfrentamento institucional adequado de tais condutas;

CONSIDERANDO que, para além da desvalorização profissional e/ou pessoal pelo simples fato de ser mulher, o total de 60,9% das policiais penais participantes revelou já ter sofrido bullying ou alguma forma de perseguição em razão de características ligadas à sua condição feminina, tais como a cor da pele, vestuário, ser solteira, separada ou divorciada ou ter filhos, o que denota mais um fator de vulnerabilidade, a ser cumulado com a simples condição de ser mulher;

CONSIDERANDO que a questão que mais convergiu as opiniões das participantes aponta para a premente necessidade de realização de uma ampla campanha de conscientização e esclarecimento direcionada aos integrantes da Polícia Penal de Alagoas sobre assédio sexual e/ou comportamento de cunho sexualmente inadequado, à qual 95,7% das policiais penais participantes da pesquisa assentiram;

CONSIDERANDO que, quanto à capacidade das instituições de reagir e combater os casos de assédio moral e sexual ou condutas sexualmente inadequadas, observa-se a inexistência de mecanismos institucionais de controle;

CONSIDERANDO a realização de reunião com os dirigentes de todos os órgãos de segurança pública na culminância do projeto supracitado, com a importante presença da Ouvidoria do Ministério Público, durante a qual foram relatadas diversas iniciativas já hauridas em diversos órgãos da segurança pública com foco na busca de uma atuação mais eficiente para o enfrentamento da temática, tudo na busca de políticas públicas estruturantes construídas a partir do respeito às peculiaridades de cada uma das instituições, num ambiente pautado pela legitimidade e representatividade;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Secretário Estadual de Ressocialização e Inclusão Social, aos Comandantes-Gerais da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, ao Delegado-Geral da Polícia Civil e ao Perito Oficial-Geral, todos de Alagoas:

A) Que adotem providências efetivas, no âmbito de cada uma das instituições que comandam, as quais se prestem a evitar condutas que se amoldem a qualquer tipo de assédio moral cometido contra as respectivas servidoras, tais como:

- 1- Impor modo de trabalho que se revele incompatível com as atribuições dos respectivos cargos;
- 2- Formular instruções confusas ou imprecisas;
- 3- Bloquear ou inviabilizar seu trabalho;
- 4- Criticar reiteradamente seu trabalho;
- 5- Retirar sua autonomia funcional;
- 6- Contestar reiteradamente as decisões pertinentes as suas funções;
- 7- Demandar, sem necessidade, trabalhos urgentes;





- 8- Demandar tarefas impossíveis de serem cumpridas;
- 9- Manipular informações, visando prejudicar sua reputação funcional;
- 10- Ignorar sua presença;
- 11- Vigiar, excessiva e desnecessariamente, o desenvolvimento de suas atividades;
- 12- Falar aos gritos;
- 13- Insinuar boatos;
- 14- Demandar tarefas destituídas de qualquer interesse funcional;
- 15- Deixar de estipular e definir tarefas a serem cumpridas;
- 16- Impor trabalho diferenciado que não guarde pertinência com suas atribuições;
- 17- Provocar deliberadamente seu isolamento;
- 18 - Criticar seu vestuário ou vida particular;
- 19- Abusar do exercício do poder hierárquico em relação às servidoras;
- 20- Transferi-las desarrazoadamente;
- 21- Enviar mensagens ou realizar contatos telefônicos ou por outro meio fora dos horários de serviço para tratar de assuntos relacionados ao trabalho;
- 22- Quedar-se indiferente ou deliberadamente deixar de responder aos seus pleitos;
- 23- Impedir que a servidora vítima de assédio moral se expresse;
- 24- Culpar a vítima por ter sofrido assédio moral; e
- 25- Adotar comportamentos que, de modo subliminar, imponham temor à servidora de ser transferida e/ou de sofrer quaisquer perdas pecuniárias.

B) Que adotem providências efetivas, no âmbito das instituições que comandam, visando a que todos se abstenham de praticar condutas típicas de assédio sexual e/ou comportamento de cunho sexual inadequado contra as servidoras, tais como:

- 1- Praticar o superior hierárquico ou alguém com ascendência funcional abordagem de cunho sexual em troca de manutenção no emprego, promoção, aumento salarial ou outros benefícios, com promessa de vantagem ou ameaça de algum mal, caso a mulher não ceda aos favores sexuais;
- 2- Fazer provocações sexuais inoportunas no ambiente de trabalho, com o efeito de prejudicar a atuação de uma pessoa ou de criar uma situação ofensiva, de intimidação ou humilhação;
- 3- Fazer abordagem de cunho sexual entre colegas de mesmo grau hierárquico ou sem subordinação, com promessa de vantagem ou ameaça de algum mal, caso a pessoa não ceda aos favores sexuais;
- 4 - Contar piadas com caráter obsceno e sexual;
- 5- Mostrar ou partilhar imagens ou desenhos explicitamente sexuais em grupos voltados ao trabalho;
- 6- Enviar e-mails, realizar chamadas telefônicas ou de outro tipo ou enviar mensagens de natureza sexual;
- 7 - Avaliar as mulheres por seus atributos físicos e não por suas competências funcionais;
- 8 - Tecer comentários sexuais sobre a forma de vestir ou de agir das servidoras;
- 9 - Fazer sons ou gestos inapropriados de natureza sexual;
- 10 - Fazer ameaças diretas ou indiretas com o objetivo de ter relações sexuais;
- 11- Convidar alguém repetidamente para ter relação sexual;
- 12- Olhar de forma ofensiva/lasciva;
- 13- Suscitar questões inapropriadas sobre a própria vida sexual ou das servidoras;
- 14- Cumprimentar ou conversar tocando, abraçando, beijando, cutucando ou encostando no corpo da servidora de forma excessiva;
- 15- Seguir e/ou controlar a servidora;
- 16- Tocar a servidora sem sua permissão;
- 17- Praticar violência moral com o objetivo de alcançar favores sexuais; e
- 18- Praticar toques, encurralamentos, apertos, esbarrões e agarramentos contra servidora.

C) Que adotem providências efetivas, no âmbito das instituições que comandam, as quais se prestem a:

- 1 – Instituir órgãos de ouvidoria especializados, preferencialmente fora das instalações físicas de trabalho e também através de canais virtuais de fácil acesso e com preservação do sigilo, em que possa ser oferecido ambiente de acolhimento e escuta adequados, com equipe multiprofissional comandada e formada por mulheres, tecnicamente aptas à efetiva adoção dos encaminhamentos que se façam necessários, a partir da demanda suscitada pelas mulheres vítimas de assédio moral e sexual em cada uma das instituições de segurança pública;
- 2 – Implementar, de forma obrigatória, em todos os cursos de ingresso na carreira e em cursos de capacitação continuada, necessários à formação profissional e/ou promoção ao longo da carreira, disciplina que aborde, de forma adequada, específica e juridicamente atualizada, o tema do assédio moral e sexual dentro das instituições de segurança pública;
- 3 – Municionar os órgãos correccionais respectivos de equipes tecnicamente preparadas para uma eficiente e adequada



abordagem, tratamento e apuração administrativa dos casos de assédio moral e sexual que lá aportem, munindo-os com profissionais preferencialmente do sexo feminino e estruturando-se seu funcionamento com o viés da valorização da palavra da vítima e de sua proteção contra eventuais retaliações ou punições "veladas" após realização dos registros oficiais, bem como, com estímulo à contribuição testemunhal de colegas de farda ou terceiros, primando-se pela celeridade das investigações e pela periódica ciência da vítima e do Ministério Público acerca dos desdobramentos realizados no bojo de cada uma das apurações.

As autoridades destinatárias deverão, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da presente RECOMENDAÇÃO, remeter, mediante ofício, informações a respeito das medidas efetivamente adotadas, acaso sejam acatados os termos nela postos, bem como – na hipótese de eventual não acolhimento – que sejam explicitadas as motivações legais em que se lastreiam.

Saliente-se que a inobservância do quanto enunciado impulsionará este Órgão Ministerial Especializado a adotar outras providências judiciais e/ou extrajudiciais necessárias para garantir a prevalência das normas elencadas na presente Recomendação.

Esta Recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de outras normas constitucionais e legais em vigor, aplicáveis à espécie.

Maceió/AL, 07 de dezembro de 2021.

Dra. Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Procurador de Justiça  
Ouvidor-Geral do Ministério Público de Alagoas

Profª Dra. Elaine Cristina Pimentel Costa  
Diretora da Faculdade de Direito - UFAL

#### Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

11:28

*“Vinde a mim, todos os que estai cansados e oprimidos, e eu vos aliviarei.”Mateus*

#### RESENHA

A 20ª Promotoria de Justiça da Capital/Fazenda Pública Estadual, através da Promotora de Justiça titular abaixo-assinado, vem, nos termos do art. 10, §1º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências no Procedimento Preparatório nº 06.2021.00000435-2 – Interessado: Anônimo – Assunto: Denúncia servidor fantasma TCE/AL. Decisão: Assim, com fulcro no artigo 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e diante da ausência de indício de fato que importe em improbidade administrativa ou mereça a atuação do Ministério Público, determino o arquivamento do presente Procedimento Preparatório, com a consequente publicação no Diário Oficial e posterior remessa ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas para as providências de estilo.

Gilcele Dâmaso de Almeida Lima  
Promotora de Justiça



## Atos diversos

17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual

### RESENHA

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 e artigo 4º, da Resolução 174, de 04.07.2017, ambas, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP 01.2021.00003088-3. Interessado: Anônimo. Assunto: Concurso Público PC. Mudança de Local de Prova. Regras Editalícias. Decisão: Isto posto, diante da ausência de fato que importe na atuação do Ministério Público, indefiro a instauração de Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 23/2007 e do artigo 4º da Resolução nº 174/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe Recurso Administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º dos referidos dispositivos legais. Intime-se. Publique-se. Maceió, 13 de dezembro de 2021.

Assinado digitalmente  
Coaracy José Oliveira da Fonseca  
Promotor de Justiça

## Portarias

PORTARIA nº0003/2021/01PJ-Pcalv

### INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 205 da Constituição Federal de 1988, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a Portaria/SEDUC nº 10.559/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 26 de outubro de 2020, que torna público o Protocolo de Orientação à Gestão Escolar para Retorno às Aulas Presenciais, visando garantir medidas de segurança sanitária para não disseminação da doença COVID-19;

CONSIDERANDO que através do Censo Escolar 2020, do Ministério da Educação, verificou-se a existências de irregularidades nas seguintes escolas da região da Comarca de Porto Calvo:

- 1 – Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Lápis na Mão – escola privada localizada no município de Japaratinga – a)inexiste esgoto sanitário(rede pública ou fossa);b)inexiste abastecimento de água(seja rede pública, poço artesiano, cacimba/cisterna/poço, fonte/rio/igarapé/riacho/córrego);
- 2 – Escola de Ensino Fundamental Luiz Mendonça Uchoa – escola pública municipal localizada no município de Jundiá - a)inexiste esgoto sanitário(rede pública ou fossa);b)não há fornecimento de água potável;
- 3 – Escola Estadual Professor Guedes de Miranda – escola pública estadual localizada no município de Porto Calvo - a)inexiste



esgoto sanitário(rede pública ou fossa);b)não há fornecimento de água potável;  
4 – Colégio DBS – escola privada localizada no município de Porto Calvo - a)inexiste esgoto sanitário(rede pública ou fossa);b)não há fornecimento de água potável;

**RESOLVE:**

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar a política pública de estrutura das escolas dos Municípios de Porto Calvo, Japaratinga e Jundiá, bem como o cumprimento do protocolo de retorno das atividades presenciais visando garantir condição de segurança para o convívio coletivo do ambiente escolar, além de determinar as seguintes providências:

- a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP;
- b) Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;
- e) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
- f) Promovidas as diligências iniciais supra retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações e confecção dos ofícios iniciais.

Porto Calvo, 15 de dezembro de 2021

Paulo Barbosa de Almeida Filho  
1º Promotor de Justiça de Porto Calvo